



DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 14 /2022

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DELEGADO EM MATÉRIA DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Determina o artigo 81.º, n.º 4 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que “salvo disposição legal em contrário ou delegação de competência, cabe ao dirigente máximo do serviço ou ao presidente do órgão executivo ou de administração o envio dos processos para fiscalização prévia, bem como a posterior remessa dos mesmos nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.”

O Conselho de Administração dos SIMAS é um órgão administrativo de natureza executiva, cujo funcionamento é regulado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (LAEL) na sua atual redação, pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA) e pela Regulamento de Organização publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 46, de 8 de março de 2021, com a incumbência genérica de gestão dos serviços intermunicipalizados.

Sendo a delegação de competências o ato pelo qual um órgão Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativo sobre a mesma matéria, a delegação permite aumentar a eficiência dos serviços dotando de maior celeridade os procedimentos administrativos, sobretudo aqueles que por lei sejam submetidos à fiscalização jurisdicional.

A instrução e submissão de atos ou contratos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras diretas ou indiretas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 44.º da LOPTC, bem como os esclarecimentos que nos sejam solicitados nesse âmbito, estão por lei cometidos ao Presidente do Conselho de

Administração com a faculdade delegatória, justificando-se a presente delegação de poderes no Diretor Delegado por razões de celeridade procedimental.

Em face do exposto **determino**:

1. Que sejam delegados no Diretor Delegado, **Arqº Alfredo Fernando Pereira Romano de Castro** os poderes necessários ao envio dos processos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, bem como a posterior remessa dos mesmos, nos termos dos artigos 81.º, n.º 4 e 82.º, n.º 2 da LOPTC prestando todos os esclarecimentos tidos por necessários.
2. Publique-se a presente delegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em conformidade com o disposto no artigo 159.º por remissão do artigo 47.º, n.º 2 do CPA.

Oeiras, 18 de maio de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração



João Serrano